

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 41/2025
de 29 de maio**

Sumário: Fixa pensão de sobrevivência às cidadãs referidas na tabela anexa à presente Resolução.

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria (CLP), aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, institui a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os ex-Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei estabelece igualmente que em caso de morte de Combatente têm direito à pensão de sobrevivência os seus herdeiros hábeis, nos termos estabelecidos no Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Nesta conformidade, cumprindo o disposto no artigo 12º da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, é fixada, nos termos da presente Resolução, a pensão de sobrevivência às viúvas dos extintos CLP, então detentores da pensão originária.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

É fixada pensão de sobrevivência às cidadãs referidas na tabela do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, nos valores nela constante.

Artigo 2º**Vencimento e pagamento**

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, desde a data em que ocorreu o falecimento dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Pensão de Sobrevivência		
Nº	Nome	Valor
1.	Armanda Maria Almeida Brito (<i>cônjuge sobrevivida do CLP João Baptista Brito falecido a 23 de Novembro de 2024</i>)	33.532\$00 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e dois escudos)
2.	Cerlé Barros Bernardino Ramos (<i>cônjuge sobrevivida do CLP Ilídio Marinho Figueiredo Ramos falecido a 26 de Setembro de 2024</i>)	16.936\$00 (dezasseis mil, novecentos e trinta e seis escudos)